



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**LEI Nº.153/2007**

**Data: 27/11/2007**

## **DISPÕE SOBRE PLANO DIRETOR, SISTEMA E PROCESSO DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** O Plano Diretor é o instrumento global e estratégico de implementação da política municipal de desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental do Município de Bom Sucesso, integra o processo de planejamento e gestão municipal, sendo vinculante para todos os agentes públicos e privados.

**§ 1º-** Toda legislação municipal pertinente à matéria tratada pelo Plano Diretor deverá obedecer às disposições nele contidas.

**§ 2º-** O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar os princípios, as políticas, os objetivos gerais e diretrizes e prioridades nele contidas.

**§ 3º-** Como instrumento orientador básico dos processos de ordenamento e transformação do espaço urbano e rural e de sua estrutura territorial, esta Lei aplica-se a toda extensão territorial do Município.

**Art. 2º-** Além da Lei do Plano Diretor, o processo de planejamento municipal compreende as seguintes lei:

- I. Lei de Parcelamento do solo;
- II. Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- III. Lei de Perímetro;
- IV. Lei do Sistema viário;
- V. Código de Posturas;
- VI. Código de Obras;
- VII. Gestão Orçamentária Participativa, incluindo Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII. Plano de ação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**Art. 3º-** Todas as políticas, as diretrizes e ações pertinentes às matérias tratadas no Plano Diretor deverão atender aos fundamentos contidos e definidos nesta Lei, organizados na seguinte estrutura:

- Princípios: preceito geral indicativo das possibilidades e limites das políticas a serem desenvolvidas no Município de Bom Sucesso;
- Objetivos Gerais: definem as metas a serem alcançadas a partir da efetivação do Planejamento Municipal, que tem como instrumento básico o Plano Diretor;
- Políticas Gerais de Desenvolvimento: definem meios e prioridades a serem implementadas pela Gestão e o Planejamento Municipal a fim de se atingir aos objetivos gerais e princípios estabelecidos pelo Plano Diretor;
- Diretrizes: definem meios operacionais para consecução das políticas, dos princípios e dos objetivos gerais estabelecidos pelo Plano Diretor, direcionam as ações, as Políticas Municipais, os Planos, os Programas e os Projetos que serão elaborados pelo Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO II**

#### **FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA**

**Art. 4º-** A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos nesta lei, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- O atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
- A compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
- A compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural;
- A compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus moradores, usuários e vizinhos.

**Art. 5º-** A propriedade urbana deve atender a função social da propriedade mediante sua adequação às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nesta lei, compreendendo:

- A distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;
- A intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infra-estrutura;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- A adequação das condições de ocupação do sítio às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;
- A melhoria da paisagem urbana, a preservação dos recursos naturais e, em especial, dos mananciais de abastecimento de água do Município;
- A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitação;
- O acesso à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para as faixas de renda baixa;
- A descentralização das fontes de emprego e o adensamento populacional das regiões com maior índice de oferta de trabalho;
- A regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo de modo a ampliar a oferta de habitação para a população de mais baixa renda;
- A promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões da cidade.

**Art. 6º** Para os fins estabelecidos no art. 182 da Constituição Federal, não cumprem a função social da propriedade urbana, por não atender às exigências de ordenação da cidade, os terrenos, glebas ou lotes, totalmente desocupados, ressalvadas as exceções previstas nesta lei, sendo passíveis, sucessivamente, de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e desapropriação com pagamentos em títulos, com base nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei federal 10.257, de 10 de Julho de 2001, Estatuto da Cidade.

### **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 7º-** São princípios fundamentais do Plano Diretor do Município de Bom Sucesso:

- Estabelecer uma Política de Desenvolvimento Integrado – Urbano e Rural;
- Usar sustentavelmente o território municipal;
- Gerar oportunidades de emprego e renda;
- Alcançar um ambiente infra-estruturado e equipado para todos.

**Art. 8º-** Para a consecução dos princípios fundamentais, serão adotadas as seguintes diretrizes:

- Macro zoneamento rural;
- Ampliar Vilas Rurais ou implantar habitação social rural;
- Estabelecer política agrícola;
- Criar atividades de lazer e de recreação;
- Conciliar o uso da terra e a aptidão natural através de uma política agrícola e de uso dos recursos naturais (água superficial e subterrânea e, recursos minerais);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- Proteção aos sítios naturais – cachoeiras, matas, paisagens;
- Recomposição de matas ciliares e reserva legal;
- Disciplinar o uso do solo agrícola através de uma política municipal;
- Implementar equipamento de apoio - escola rural e área de lazer;
- Saneamento rural;
- Infra-estrutura de acessos (estradas vicinais);
- Transporte rural;
- Construção de uma vocação municipal - granjas, turismo rural (Identificar paisagens naturais: matas, florestas, montanhas, rios);
- Beneficiamento do produto primário em direção à casa do consumidor;
- Agroindustrialização, verticalização da produção;
- Fortalecer feira de produtos rurais;
- Fortalecer ensino da escola rural;
- Curso técnico-agrícola; convênio com IAPAR e Universidades de Nível Superior, de reciclagem de informações e formação de associações e/ou cooperativas;
- Proposta de projetos estruturais dos diversos setores estratégicos executados a curto, médio e longo prazos, considerando a estimativa de seus custos e as estimativas e projeções orçamentárias municipais;
  
- Racionalização da ocupação do espaço urbano, de expansão urbana e rural;
- Criação da lei de parcelamento - normatizando os loteamentos, desmembramentos, unificações;
- Definição de perímetro urbano;
- Criação da lei de sistema viário – definindo hierarquização viária e gabarito de vias;
- Identificação de parâmetros e ações para possibilitar a regularização da situação fundiária das áreas ocupadas irregularmente ou identificação de áreas para relocação;
- Uso do solo conforme a capacidade de suporte (infra-estrutura), coibindo vazios;
- Diretrizes para a coleta seletiva e disposição final de resíduos sólidos urbanos;
- Incorporação à legislação municipal, dos instrumentos do Estatuto da cidade;
- Readequação do aterro sanitário;
- Instalação da rede de esgoto sanitário;
- Readequação da rede de drenagem urbana;
- Ampliar pavimentação urbana, sobretudo nas áreas de maior declividade;
- Readequação do cemitério (licenciamento e estabelecimento dos lotes);
- Ampliar áreas públicas de lazer;
- Criação de zona industrial, com incentivos fiscais;
- Construção de uma vocação (ões) municipal - granjas, turismo rural (incentivo a hospedagens e alimentação);
- Instalação de cursos técnicos agrícolas e outros de requalificação profissional;
- Apoio ao setor terciário (serviços);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- Instituir o Departamento de Planejamento Ambiental Municipal;
- Reestruturação administrativa e legal;
- Implantação de um Sistema de Informações para o Planejamento e Gestão Municipal (SIP), relativos a informações físicas, cadastrais, sócio-econômicas e as oriundas do sistema de gestão municipal, inclusive tributária;
- Recursos para a atualização permanente dos instrumentos de política e planejamento territorial;
- Recursos e práticas para a institucionalização e o funcionamento de mecanismos de gestão democrática;
- Criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal incorporando equipe de acompanhamento, técnica da prefeitura e alguns membros dos demais conselhos e instituições representativas da comunidade;
- Criação do Conselho de Desenvolvimento rural.

## TITULO II

### DAS POLÍTICAS GERAIS DE DESENVOLVIMENTO E SUAS ESTRATÉGIAS

**Art. 9º.-** Os objetivos gerais definidos no Plano Diretor serão atendidos por meio de Políticas Gerais de Desenvolvimento e suas estratégias

**Art. 10-** As Políticas Gerais de Desenvolvimento apresentam como conteúdo a definição de prioridades que devem orientar o planejamento e a ação do Poder Executivo no atendimento dos objetivos definidos nesta lei.

## CAPITULO I DO ORDENAMENTO DO SOLO

### SEÇÃO I DA FUNÇÃO SOCIAL DO SOLO E DA PROPRIEDADE URBANA

**Art. 11-** O Poder Executivo incorporará à legislação municipal o aparato da lei 10.257 (Estatuto da Cidade), para o cumprimento da função social da propriedade urbana, de acordo com as seguintes diretrizes:

- Ampliar reservas de terrenos públicos;
- Regular a implantação de loteamento para que sejam condizentes com a ocupação sustentável do solo urbano;
- Regular a acomodação dos usos e ocupações para que sejam condizentes com a capacidade do solo urbano;
- Impedir ocupações irregulares;
- Racionalizar o Macro e Micro parcelamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

## SEÇÃO II DA ORDENAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

**Art. 12-** O Poder Executivo promoverá a ordenação do parcelamento, uso e ocupação do solo de acordo com as seguintes diretrizes básicas:

- Instituir a lei de zoneamento urbano condizente com a capacidade de suporte do solo urbano, proporcionando uso eficiente e racional do espaço urbano;
- Distribuir usos de maneira uniforme ou conforme a necessidade;
- Criar eixos comerciais e de lazer;
- Ocupar vazios existenciais na malha urbana;
- Restringir a criação de loteamentos em porções com pouca infraestrutura ;
- Promover a justa distribuição dos equipamentos públicos no espaço urbano;
- Adensar o eixo comercial.

**Art. 13-** O Poder Executivo desenvolverá programas de regularização de loteamentos nos termos da legislação federal aplicável, exigindo a modificação do respectivo projeto, no que couber para adequação às diretrizes e demais preceitos desta lei, bem como construções com atualização do cadastro imobiliário.

**Art. 14-** O Poder Executivo desenvolverá um plano de ocupação efetiva de áreas loteadas para evitar a ociosidade da infra-estrutura instalada, incentivando a substituição por outros usos nos casos em que esta ocupação seja inviável em articulação com os respectivos proprietários e adquirentes de lotes de acordo com as seguintes diretrizes:

- Ocupar vazios urbanos, inseridos na malha urbana;
- Ordenar a ocupação e crescimento urbano;
- Adequar usos à área urbana.

## SEÇÃO III DAS INDÚSTRIAS

**Art. 15-** O Poder Executivo promoverá a criação de zona industrial, de acordo com as seguintes diretrizes:

- Criação de uma zona industrial em local adequado;
- Atração de novas indústrias através de incentivos fiscais;
- Fomentar o desenvolvimento do Município;
- Atrair novas indústrias que possibilitem cadeia de produção;
- Criação de novos empregos;
- Adequar a zona industrial à direção dos ventos predominantes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

### **SEÇÃO IV DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE**

**Art. 16-** O poder Executivo promoverá maior acessibilidade através da melhoria da infra-estrutura de acessos nas estradas vicinais objetivando melhores condições de acessar a zona rural à cidade e vice-versa.

**Art. 17-** Para tais atividades, o Poder Executivo adotará as seguintes diretrizes:

- I. Criar condições para escoamento de mercadorias à cidade e acesso as rodovias;
- II. Criar condições de acesso às áreas de interesse cênico-paisagístico, as áreas de recreação, lazer e turismo;
- IV. Criação de parcerias com os proprietários de terras potencialmente atrativas ao turismo e recreação para implantação de rotas turísticas;
- V. Mapear as estradas vicinais existentes a fim de se estabelecer um plano de melhoria das mesmas;
- VI. Fazer um traçado de novas estradas que subsidiarão o escoamento das mercadorias beneficiadas nos povoados.

### **SEÇÃO V DO SISTEMA VIÁRIO**

**Art. 18-** O Poder Executivo priorizará a hierarquia, dimensão e disciplina do Sistema Viário, de acordo com as seguintes diretrizes:

- Complementar as diretrizes de uso e ocupação do solo no ordenamento funcional e territorial do Município;
- Fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam, adequadamente, desempenhar suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;
- Assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo do Município;
- Fornecer o suporte técnico para a elaboração dos projetos de pavimentação dos logradouros públicos e vias de circulação.

**Art. 19-** Para a consecução dessa política devem ser observadas as seguintes estratégias:

- I. Hierarquização das vias;
- II. Estabelecer normas para estacionamento;
- III. Estabelecer normas para disposição de posteamento e arborização;
- IV. Integrar o caráter das vias com o zoneamento;
- V. Criar lei de Sistema Viário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

## SEÇÃO VI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

**Art. 20-** O Poder Executivo regulamentará a implantação de loteamentos para que sejam condizentes com a ocupação sustentável do solo urbano, através das seguintes diretrizes:

- Racionalização do micro parcelamento para melhor acomodação da edificação;
- Impedir ocupações irregulares;
- Regular a implantação de novos loteamentos,
- Condicionar a aprovação de loteamentos à infra-estrutura básica;

**Art. 21-** Para a consecução dessa política devem ser observadas as seguintes estratégias:

- I. Aprovação da Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

## SEÇÃO VII DO PERÍMETRO URBANO

**Art. 22-** O Poder Executivo regulamentará a zona urbana do Município, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Estabelecer o poder de polícia na área de sua competência – zona urbana;
- II. Aplicar taxas e leis urbanas na zona urbana;
- III. Impedir usos rurais no setor urbano e vice-versa.

**Art. 23-** Para a consecução dessa política devem ser observadas as seguintes estratégias:

- I. Criar Lei de Perímetro Urbano

## SEÇÃO VIII DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO RURAL

**Art. 24-** O Poder Executivo fixará regras de ordenamento do território municipal, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Estabelecimento de grandes áreas definidas com o propósito de preservação ambiental;
- II. Incentivo ao lazer rural;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- III. Diminuição de impactos no meio urbano e rural;
- IV. Maior adequação da aptidão do solo e atividades econômicas;
- V. Qualificação as comunidades rurais e sede do Município, de acordo com as seguintes diretrizes:

**Art. 25-** Para a consecução dessa política devem ser observadas as seguintes estratégias:

- a) Adotar o macro zoneamento municipal como norteador das políticas de desenvolvimento rural;
- b) Mapear profundamente as atividades rurais, bem como situação ambiental das matas e rios;
- c) Em parceria com a EMATER, cadastrar as famílias e promover reuniões setoriais para conhecimento das necessidades;
- d) Proceder um inventário das potencialidades rurais para o turismo.

### **SEÇÃO VIII DA HABITAÇÃO SOCIAL RURAL**

**Art. 26-** O Poder Executivo apoiará novos núcleos populacionais rurais que concentrem infra-estrutura necessária à produção bem como equipamentos públicos que sirvam à população local do entorno, além de proporcionar a habitação sólida e higiênica à população rural em condições de ser atendida pelo mercado, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Democratizar a infra-estrutura e o equipamento público colocado à disposição da população;
- II. Incentivar a concentração populacional nos pequenos e grandes povoados rurais, através de oferta de habitação social;
- III. Implementar equipamentos de apoio principalmente escola rural;
- IV. Reduzir o êxodo rural para as periferias da cidade ou outros municípios;
- V. Complementar a infra-estrutura e equipamentos públicos no Patrimônio Columbia;
- VI. Implantar equipamentos comunitários de apoio ao beneficiamento de produtos primários;
- VII. Incentivar em cada povoado pequenas agro-indústrias e cooperativas.

**Art. 27-** Para a consecução dessa política devem ser observadas as seguintes estratégias:

- I– Definir e adquirir áreas para equipamentos públicos (escolas, posto de saúde, representante do departamento agrícola, etc);
- II– Estabelecer áreas para instalação de equipamento comunitário de apoio à produção, agroindústrias, cooperativas;
- III– Mapear a demanda de habitação concentrada em pequenas propriedades de agricultura familiar;
- IV– Destinar áreas para implantação de micro-conjunto habitacionais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

V– Utilizar mão de obra não especializada para concentrar as construções das habitações no período de entressafra.

## **CAPITULO II DA INFRA-ESTRUTURA URBANA**

### **SEÇÃO I DA INSTALAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIA**

**Art. 28-** A Política de desenvolvimento do Município de Bom Sucesso visa melhorar as condições sócio-econômicas da população através do acesso ao esgotamento sanitário.

**Art. 29-** Para a consecução dessa política devem ser observadas as seguintes estratégias:

- I. Prover a cidade de esgotamento sanitário;
- II. Garantir o acesso a um ambiente bem estruturado;
- III. Condicionar atuais e novos loteamentos à implantação gradativa de rede de esgoto;
- IV. Implantar tratamento do esgoto coletado;

### **SEÇÃO II DA READEQUAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM URBANA**

**Art. 30-** O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação a readequação da rede de drenagem urbana:

- Completar a infra-estrutura de drenagem pluvial em áreas já ocupadas;
- Adequar os trechos já existentes;
- Locar de forma lógica as bocas de lobo;
- Criar um projeto para efetuar uma drenagem satisfatória, inclusive calculando a demanda por trecho e dimensionando corretamente as tubulações;
- Condicionar a aprovação de novos loteamentos à implantação gradativa de galerias de águas pluviais.

### **SEÇÃO III DA READEQUAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO URBANA**

**Art. 31-** O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação a readequação da pavimentação urbana:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- I. Dotar de pavimentação asfáltica toda a extensão da área urbana, bem como readequar as existentes;
- II. Homogeneizar a pavimentação das ruas em todos os pontos da cidade;
- III. Evitar erosão do solo urbano através da pavimentação e drenagem das ruas;
- IV. Dotar de passeio público as vias não pavimentadas;
- V. Condicionar a ampliação e readequação da pavimentação a uma avaliação geológico-geotécnica.

### **SEÇÃO IV DA READEQUAÇÃO DO CEMITÉRIO**

**Art. 32-** A Política de desenvolvimento do Município de Bom Sucesso visa proporcionar condições sanitárias adequadas ao cemitério Municipal.

**Art. 33-** Para a consecução dessa política devem ser observadas as seguintes estratégias:

- I – Melhorar a estrutura física do cemitério;
- II – Adequação às leis e normas federais.
- III – Criar zoneamento de túmulos;
- IV – Criar eixos de circulação;
- V – Pavimentar os eixos de circulação;
- VI – Criar critérios de padronização de lápides e túmulos.

### **SEÇÃO V DAS ÁREAS PÚBLICAS DE LAZER E RECREAÇÃO E ARBORIZAÇÃO**

**Art. 34-** O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação às áreas públicas de lazer e recreação no meio urbano:

- I– Dotar a área urbana de áreas para suprir o lazer da população;
- II– Implantar novas áreas de lazer no meio urbano;
- III– Implantar ciclovia junto à rodovia para dar acesso à área de lazer iniciada pela prefeitura;
- IV– Criar áreas de lazer que não estejam ligadas à prática desportiva;
- V– Instituir critérios e normas para arborização urbana

**Art. 35-** O Poder Executivo promoverá a implantação atividades de lazer e recreação no meio rural com observância das seguintes diretrizes:

- Explorar o potencial da paisagem natural do Município para o usufruto do lazer e recreação;
- Promover incentivo ao lazer rural;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- Fazer uso de espaços atrativos que estão esquecidos e desta forma garantir que estes não se percam;
- Proporcionar incentivos a implantação de áreas de recreação e lazer.

## **CAPITULO III DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **SEÇÃO I DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

**Art. 36-** O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação aos resíduos sólidos urbanos:

- Regulamentar a coleta de lixo existente e sua disposição final;
- Implantar a coleta seletiva de lixo;
- Estimular a educação ambiental nas escolas;
- Criar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- Tratar de forma diferenciada o lixo hospitalar.

### **SEÇÃO II DA READEQUAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO**

**Art. 37-** O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação a readequação do aterro sanitário:

- Promover um tratamento adequado ao lixo orgânico coletado no Município;
- Garantir a sustentabilidade do aterro sanitário;
- Evitar que o lixo reciclável seja depositado no aterro, diminuindo sua capacidade e vida útil;
- Impedir a entrada de animais e pessoas no aterro sanitário, criando uma portaria de segurança;
- Reciclar o lixo inorgânico, evitando seu depósito no aterro;
- Realizar o tratamento adequado do lixo, impermeabilizando e compactando as áreas de disposição do mesmo;
- Realizar a manutenção das valas de escoamento como também das estruturas e construções do aterro;
- Elaborar projeto técnico para aterro sanitário para adequação às normas ambientais.

### **SEÇÃO III DO TRANSPORTE RURAL**

**Art. 38-** O Poder Executivo promoverá acessibilidade às comunidades rurais, entre si e com a zona urbana, facilitando o intercâmbio de mercadorias e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

informações bem como equipamentos públicos, de acordo com as seguintes diretrizes:

- Criar uma rede de transporte coletivo rural, com frequência diária;
- Promover linhas de transporte coletivo que atinja todas as localidades rurais;
- Implantar mobiliário de espera nos pontos de parada;
- Implantação de linha turística.

### **SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO**

**Art. 39-** O Poder Executivo promoverá aos jovens, o ensino orientado para suas necessidades e perfil econômico da cidade e de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Introduzir no ensino fundamental, bases voltadas à realidade do município, atribuindo uma revisão curricular;
- II. Ofertar disciplinas extra-curricular variantes de cunho agrícola aos alunos do ensino médio;
- III. Criar cursos de aperfeiçoamento para professores, junto ao Departamento de Educação;
- IV. Elaborar material específico voltado ao ensino agrícola e florestal;
- V. Conveniar com SEBRAE, EMATER e Universidades, para criação de um programa curricular profissionalizante.

### **SEÇÃO V DA SAÚDE**

**Art. 40-** O Poder Executivo estabelecerá política de ampliação da capacidade de atendimento de saúde no meio urbano e rural, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Disponibilizar médicos especialistas;
- II. Ampliar número de exames especializados no hospital;
- III. Implantar postos de saúde, próximo as comunidades rurais.

### **SEÇÃO VI DA HABITAÇÃO**

**Art. 41-** O Poder Executivo garantirá o atendimento à demanda habitacional da área urbana, através das seguintes diretrizes:

- I. Construção de 300 habitações populares dotadas de infra-estrutura, nas áreas definidas em lei específica como zona especial de interesse social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

## CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### SEÇÃO I DA POLÍTICA AGRÍCOLA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

**Art. 42-** O Poder Executivo estabelecerá política agrícola em conformidade com o uso e economia do município, de acordo com as seguintes diretrizes:

- Implantar suporte à industrialização dos produtos primários diretamente no campo, por meio de micro-empresas de alcance regional;
- Agregar valor à produção primária atual através do beneficiamento dos produtos primários na própria região de procedência;
- Gerar emprego para a fixação da população rural nos povoados rurais;
- Implantar agroindústrias nos povoados, utilizando o potencial da zona rural já existente;
- Promover esforços de pesquisa para novas oportunidades de produção e industrialização dos produtos de agricultura familiar;
- Implantação de mecanismos de incentivo à instalação de micro-empresas de beneficiamento;
- Manter permanentes esforços de extensão rural para implantação de culturas em pequenas propriedades com possibilidade de industrialização.

**Art. 43-** Na Política econômica, o Poder Executivo promoverá o beneficiamento de produtos primários, com novas alternativas de renda para as famílias, estabelecendo um mercado direto produtor-consumidor, fazendo uso da feira municipal, para comercialização dos produtos diretos ao consumidor, com o fim de geração de emprego e renda.

**Art. 44-** Para tais atividades econômicas, o Poder Executivo adotará as seguintes diretrizes:

- I– Aproveitamento da mão-de-obra ociosa nos povoados;
- II– Relacionamento direto produtor-consumidor;
- III- Fortalecimento do comercio de mercadorias beneficiadas no meio rural e urbano do município;
- IV– Estabelecer um espaço de convívio e lazer a partir do comércio, com possibilidade de expansão criando atrativos para a visita de munícipes vizinhos;
- V– Criação de cooperativas de beneficiamentos;
- VI– Ofertar cursos de aperfeiçoamento profissional;
- VII– Criar mecanismos de incentivo à produção e venda;
- VIII– Formar cooperativas agroindustriais e de pequenos produtos rurais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**Art. 45-** Para suporte à política econômica, o Poder Executivo, fortalecerá o ensino das escolas rurais e cursos técnicos agrícolas, com o fim de fortalecimento econômico, estabelecendo as seguintes diretrizes:

- Proporcionar aos jovens do campo ensino tematicamente orientado para seus interesses enquanto habitante da zona rural;
- Incentivar atividades diferenciadas para o estudante rural, dentro do currículo básico do ensino fundamental;
- Proporcionar variantes curriculares profissionalizantes agrícolas e florestal;
- Trazer ao ensino fundamental, bases voltadas a sua realidade para dentro da sala de aula, atribuindo uma revisão curricular;
- Criar cursos de aperfeiçoamento para professores da zona rural, junto ao Departamento de Educação;
- Promover material específico voltado ao ensino rural
- Conveniar com SEBRAE, EMATER e Universidades para a criação de um programa curricular profissionalizante;
- Gerar oportunidades de aperfeiçoamento e continuidade dos estudos do ensino médio, por meio de cursos profissionalizantes específico de técnico na área de agricultura;
- Criação de escola agrícola e florestal na zona rural do município;
- Implantação de curso técnico-agrícola na zona rural
- Firmar convênios com a IAPAR e escolas de nível superior para cursos profissionalizantes, de reciclagem de informação e/ou cooperativas.

**Art. 46-** O Poder Executivo promoverá a valorização, o planejamento e o controle do meio ambiente usando sustentavelmente o território Municipal de acordo com as seguintes diretrizes:

- Nortear os produtos rurais quanto à vocação de suas terras e orientar o melhor aproveitamento das mesmas, primando pelo desenvolvimento econômico;
- Incentivar a diversificação de culturas no Município;
- Promover cursos e palestras educativas sobre métodos de plantio e oportunidades econômicas.

**Art. 47-** O poder Executivo promoverá o uso da terra e a aptidão natural, com a adequação do uso agrícola, pecuária e florestal ao suporte natural, com observância com as seguintes diretrizes:

- I- Incentivar o uso agrícola intensivo de áreas de fertilidade razoável (latossolos), de declividades suaves (favoráveis à mecanização), inclusive aqueles hoje ocupados com reflorestamento;
- II- Promover o manejo sustentável das áreas de agricultura familiar e de pecuária, incentivando as práticas conservacionistas, principalmente na prevenção de processos erosivos;
- III- Incentivar o uso florestal das áreas de baixa fertilidade natural, com ênfase no pequeno reflorestamento independente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- IV- Efetuar a identificação dos condicionantes pedológicos e topográficos do solo municipal;
- V- Promover atividades de apoio e extensão rural;
- VI- Delimitar as áreas do município onde será admitidos reflorestamento;
- VII- Elaborar e tornar público mapa de aptidão agropecuária de cada zona rural do município;
- VIII- Exigir consulta prévia ao órgão competente do município quando se tratar de reflorestamento;
- IX - Cadastramento de proprietários e produtores que utilizam suas terras conforme a aptidão natural do solo.

### **CAPITULO V DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 48-** O Poder Executivo promoverá a proteção e preservação dos sítios naturais da degradação da poluição para garantir o usufruto das gerações futuras, além de fortalecer a recomposição da mata ciliar e reserva florestal, com a implantação de novas, ampliando o alcance de abrangência dos corredores de fundo de vale, estabelecendo as seguintes diretrizes:

- I. Estabelecer gestão por micro bacias - dar condições para gestão integrada dos recursos hídricos, da aptidão do solo e da produção agropecuária do Município
- II. Implantar sistema de preservação e combate à poluição;
- III. Preservar áreas de relevante interesse cênico-paisagístico;
- III. Dar suporte aos proprietários quanto ao meio de sanar os danos existentes;
- IV. Criação de Parques Municipais em zona rural, incorporando matas nativas expressivas existentes ;
- V. Criação de reservas particulares do patrimônio natural;
- VI. Nortear os proprietários quanto as possíveis tomadas de partido desses sítios para a recreação e lazer voltados ao turismo rural;
- VII. Mapear os locais que necessitam de remediação imediata;
- VIII. Criar mecanismos de incentivos e/ou compensação (inclusive fiscais) para sítios atrativos sob propriedade particular.
- IX. Formação de corredores de Fundo de Vale, conforme disposto no Código Florestal e regulamentação do IBAMA;
- X. Subsidiar a implantação de ICMs Ecológico;
- XI. Identificar as áreas de preservação e reflorestamento imediato;
- XII. Identificar as melhores localidades para implantação de reservas legais, em consenso com o profissional agrícola responsável, no que diz respeito ao solo mais apto a acolher a reserva;
- XIII. Mapeamento das faixas de preservação obrigatórias (fundo de vale);
- XIV. Mapeamento das RPPNs e das reservas legais já averbadas no território do município, e levantamento das possibilidades de novas RPPNs;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- XV. Cadastramento de proprietários e produtores que delimitaram suas reservas (obrigatórias ou espontâneas);
- XVI. Conscientizar a população da necessidade de proteção dos sítios naturais.

**Art. 49-** Para completar à política ambiental, o Poder Executivo promoverá o alcance infra-estruturado e equipado para todos, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I- Implantar na zona rural um sistema de saneamento básico.
- II- Projetar e implantar sistemas de abastecimento de água, preferivelmente com captação de águas superficiais minimizando a captação por poços;
- III- Implantar controle maior fazendo uso de fossas sépticas com sumidouro;
- IV- Implantar programa de módulos sanitários com fossa séptica acoplada nos povoados de população menores;

### CAPITULO VI DA REFORMA ADMINISTRATIVA

**Art. 50-** Priorizar a implantação de Planejamento Municipal, que respaldará o Plano Diretor em todas as ações de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) Criação do departamento de planejamento e projeto municipal;
- b) Criação do cargo do arquiteto urbanista;
- c) Criação do cargo de engenheiro civil;
- d) Criação do cargo de engenheiro agrônomo;
- e) Informatização de todos os setores.

**Art. 51-** O Poder Executivo promoverá a reestruturação, dotando a administração das leis exigidas para a aplicação do Plano Diretor, bem como da administração pública que valorize o servidor em primeiro lugar.

**Art. 52-** Para a consecução dessa política devem ser observadas as seguintes estratégias:

- I– Criação de Leis Urbanísticas;
- II– Reestruturação de Leis de Planos de Cargos e Salários;
- III– Revisão da Lei Orgânica;
  
- IV– Rever Código de Postura e Obras;
- V– Rever o Estatuto do Magistério.

**Art. 53-** O Poder Executivo implantará o Sistema de Informação para o Planejamento e Gestão Municipal, relativo às informações físicas, cadastrais,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

sócio-econômicas e as oriundas do sistema de gestão municipal, com o fim de garantir a eficácia da gestão de planejamento.

**Art. 54-** Para a consecução dessa política devem ser observadas as seguintes estratégias:

- I – Articular as políticas da administração pública com interesse da população;
- II – Garantir a participação da sociedade no debate das questões relevantes da gestão municipal;
- III – Instituir processo permanente e sistematizado de atualização e revisão do Plano Diretor;
- IV – Articular os departamentos do Poder Público Municipal;
- V – Promover a participação dos Conselhos Municipais e demais entidades representativas da população;
- VI – implantar o sistema de banco de dados;
- VII – Criação do Conselho Municipal de Planejamento.

### **CAPITULO VII DA DEFESA CIVIL**

**Art. 55-** O Poder Executivo elaborará o plano diretor de defesa civil, com as seguintes diretrizes:

- Implantar estratégia de segurança para o município;
- Estudar a viabilidade de instalação de corpo de bombeiros;
- Criação do Conselho de Defesa Civil

**Art. 56-** O Conselho de Defesa Civil terá como atribuições:

- I- Monitorar o Plano Diretor de Defesa Civil ;
- II- Propor e emitir pareceres sobre alterações do Plano Diretor de Defesa Civil.
- III- Deliberar sobre os casos omissos;
- IV- Convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias.

### **TITULO III DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL**

**Art. 57-** Conforme os princípios e diretrizes deste Plano Diretor, expressos no capítulo III, do Título I, o ordenamento territorial obedece às seguintes diretrizes:

- I- Planejamento do desenvolvimento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no território municipal, de modo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II- Integração e compatibilização entre a área urbana e a área rural do Município;

III- Ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:

- a) A utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) A proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis e ou inconvenientes;
- c) A utilização excessiva ou a subutilização da infra-estrutura urbana;
- d) A retenção de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- e) A deteriorização das áreas urbanizadas e dotadas e infra-estrutura;
- f) O uso inadequado dos espaços públicos;
- g) A poluição e a degradação ambiental;
- h) A degradação da qualidade ambiental do espaço construído;
- i) A degradação dos bens sócio-ambientais;
- j) Os vazios urbanos e a descontinuidade das áreas urbanizadas.

**Parágrafo único:** O poder Público deve controlar e inibir o crescimento territorial em áreas não dotadas de infra-estrutura e serviços básicos.

**Art. 58-** São instrumentos de planejamento e ordenação do espaço urbano e rural:

- A macro zonas;
- Os setores;
- Os corredores;
- As zonas especiais de interesse social (ZEIS);
- Os parâmetros de uso e ocupação;
- Os parâmetros de parcelamento do solo.

### CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO

**Art. 59-** Entende-se por macro zoneamento a definição de porções do território municipal que possuem características semelhantes, para as quais são estabelecidos objetivos e instrumentos comuns, proporcionando o atendimento dos princípios, objetivos, políticas e diretrizes do Plano Diretor.

**Art. 60-** O macro zoneamento, baseado nas condicionantes e diretrizes definidas para o Município, fixa as regras essenciais para a ordenação do território, dando subsídio para o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 1º- Entende-se por macro zona as áreas do território municipal que têm como objetivos comuns o atendimento às diretrizes do Plano Diretor e que para tanto possuam parâmetros comuns reguladores de usos e ocupação do solo.

§ 3º- Entende-se por setor as áreas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se ao Macro zoneamento.

§ 4º- Entende-se por corredores as faixas das áreas que, inseridas na delimitação da Macro zona, acompanham vias do sistema viário municipal que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de uso e ocupação do solo sobrepondo-se ao macro zoneamento.

§ 5º- Entende-se por Zonas Especiais de Interesse Social as áreas que, destinadas para implementação de Habitação de Interesse Social, exigem tratamento especial e definição parâmetros reguladores dos usos e ocupação do solo.

**Art. 61-** As macro zonas rurais de Bom Sucesso são:

- Macro zona de Proteção Ambiental;
- Macro zona de Desenvolvimento Sócio Econômica Ambiental;
- Corredor de Biodiversidade do Bacia do Rio Keller e Cambará;
- Setor de Lazer;
- Setor de Requalificação Ambiental;
- Setor de Desenvolvimento Sócio-Econômico.

**Art. 62-** As Macro zonas Urbanas do Distrito-Sede é definido pela composição dos limites das seguintes Macro zonas:

- Macro zona de Expansão Urbana Prioritária;
- Macro zona Consolidada;
- Macro zona de Densificação e Qualificação;
- Macro zona de Urbanização Prioritária;

**Art. 63-** As Macro zonas Urbanas do Perímetro de Expansão é definido pela seguinte Macro zona:

- I. Macro zona de Expansão Urbana Secundária.

## CAPITULO II DAS MACROZONAS RURAIS

### SEÇÃO I MACRO ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

**Art 64-** A Macro zona de Proteção Ambiental é caracterizada por:

- Unidades de conservação;
- Mata Pitumbi;
- Mata Fazenda Conquista;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- Mata Monte Negro;
- Mata São Benedito;
- Mata Santo Antônio Colina;
- Mata Fazenda Santa Helena;
- Mata Tutida;
- Mata Fazenda São Lucas;
- Mata Pantelária;
- Mata Raniero;
- Mata Rabelo;
- Mata São José Jorge Felipe;
- Mata Trovati;
- Mata Fazenda Tucumbira e Coroa;
- Mata Fazenda Coroa;
- Mata Luiz Alves Dias;
- Mata Fazenda São José;
- Mata Fazenda Piratininga;
- Mata Porangatu.

**Art. 65-** Macro zona de Proteção Ambiental tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de:

- Trabalhar na manutenção das reservas e diversidade biológica;
- Proteger os recursos naturais;
- Implantar programas de educação ambiental e pesquisa;
- Fazer uso desses espaços para o turismo rural;
- Criar incentivos aos proprietários;
- Promover o reflorestamento de fundos de vale, respeitando a metragem adequada;
- Revitalizar as nascentes;
- Dar incentivos aos que praticarem atividades agrícolas de manejo ambiental de forma sustentável;
- Fomentar a manutenção da qualidade ambiental.

### **SEÇÃO II**

#### **MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO AMBIENTAL**

**Art. 66-** A Macro zona Rural de Desenvolvimento Sócio Econômico-Ambiental é caracterizada por:

- I. Grandes propriedades com atividade de monocultura;
- II. Terra fértil sub – aproveitada;
- III. Deficiência de infra-estrutura básica;
- IV. Precariedade nas estradas vicinais;
- V. Degradação das matas ciliares;
- VI. Medias e pequenas propriedades;
- VII. Desestímulo por parte dos jovens em permanecer na Zona Rural;
- VIII. Paisagens atrativas dotadas de beleza cênica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**Art. 67-** Macro zona Rural de Desenvolvimento sócio econômico ambiental tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de:

- I. Incentivar a diversificação de culturas conforme aptidão do solo;
- II. Qualificar as estradas vicinais e implementar infra-estrutura necessária;
- III. Promover a recuperação das matas ciliares;
- IV. Agregar valor aos produtos agropecuários e ao trabalho;
- V. Implantar sistema de educação de base agroecológica e Curso Técnico Profissionalizante;
- VI. Promover o reflorestamento de fundos de vale, respeitando a metragem adequada;
- VII. Revitalizar as nascentes;
- VIII. Dar incentivos aos que praticarem atividades agrícolas de manejo ambiental de forma sustentável;

## SEÇÃO III MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AVICULTURA

**Art. 68-** A Macrozona de Desenvolvimento Econômico da Avicultura é caracterizada por vários estabelecimentos de avicultura concentrados em porções no território rural.

**Art. 69-** Macro zona de Desenvolvimento Econômico da Avicultura tem como objetivos dar suporte à industrialização dos produtos, gerar empregos, bem como a preservação do meio ambiente.

- I. Promover a agroindustrialização da avicultura, atividade em desenvolvimento no município,
- II. Orientar os avicultores, da necessidade de manejo sustentável da atividade, com benefícios para o meio ambiente e a economia;
- III. Gerar emprego para a fixação da população rural nos povoados rurais.

## CAPITULO III DOS SETORES E CORREDORES

### SEÇÃO I SETOR DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 70-** O setor de Requalificação Ambiental é caracterizada por:

- I - Compreender o Aterro Sanitário

**Art. 71-** O setor de Requalificação Ambiental tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- I. Impedir a entrada de animais e pessoas no aterro sanitário, criando uma portaria de segurança;
- II. Reciclar o lixo inorgânico, evitando seu depósito no aterro;
- III. Realizar o tratamento adequado do lixo, impermeabilizando e compactando as áreas de disposição do mesmo;
- IV. Realizar a manutenção das valas de escoamento como também das estruturas e construções do aterro;
- V. Elaborar um projeto técnico para o aterro sanitário;
- VI. Preservar os recursos naturais;
- VII. Promover saneamento ambiental.
- VIII. Fomentar a manutenção da qualidade ambiental.

## SEÇÃO II SETOR DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

**Art. 72-** O Setor de Desenvolvimento Sócio – Econômico - Ambiental é caracterizada por:

- I. Área compreendida pela Columbia e Vila Rural;
- II. Predominância de população de baixa renda;
- III. Infra-estrutura incompleta e/ou ausente;
- IV. Necessidade de qualificação, infra-estrutura e melhoria em acesso.

**Art. 73-** O Setor de Desenvolvimento Sócio-econômico Ambiental tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de:

- Complementar e/ou implantar infra-estrutura básica;
- Disponibilizar e/ou ampliar equipamentos públicos;
- Incentivo a implantação e manutenção de atividades agrícolas, de recuperação e manejo de forma sustentável;
- Garantir a mobilidade e a integração viária com as demais regiões do Município;
- Dar incentivos aos que praticarem atividades agrícolas de manejo ambiental de forma sustentável;
- Fomentar a manutenção da qualidade ambiental;
- Promover cursos de capacitação para investimento no campo.

## SEÇÃO III SETOR DE LAZER

**Art. 74-** Setor de lazer é caracterizado por:

- I- Rio Cimeré;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**Art. 75-** O setor de Lazer tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de:

- I. Qualificar a área compreendida pelo Rio Cimeré;
- II. Incentivar os investimentos nas áreas com o propósito do turismo ecológico e de recreação;
- III. Preservar os recursos naturais;
- IV. Promover a manutenção da qualidade ambiental.

### **SEÇÃO IV**

#### **CORREDOR ESPECIAL DE BIODIVERSIDADE DO RIO KELLER E CAMBARÁ**

**Art. 76-** O Corredor de Biodiversidade do Rio Keller e Cambará é caracterizado por:

- I. Bacias dos Rios Keller e Cambará ;
- II. Degradação das APPs - Áreas de Preservação Permanentes;

**Art. 77-** O Corredor de Biodiversidade dos Rios Keller e Cambará tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de:

- I. Minimizar os impactos negativos sobre as Bacias dos Rios Keller e Cambará;
- II. Promover a manutenção da qualidade ambiental do Rios Keller e Cambará; condicionados à gestão ambiental regional;
- III. Proteger e conservar as nascentes e os leitos dos afluentes destes Rios;
- IV. Promover o saneamento ambiental;

### **CAPITULO IV**

#### **DAS MACROZONAS URBANAS**

##### **SEÇÃO I**

#### **MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA PRIORITÁRIA**

**Art. 78-** Macro zona de Expansão Urbana Prioritária é caracterizada por:

- Áreas vazias próximas à malha urbana consolidada;
- Atendimento de infra-estrutura a curto prazo;

**Art 79-** Macro zona de Expansão Urbana Prioritária tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- I. Direcionar o sentido do crescimento do território urbano;
- II. Conter o crescimento fragmentado da malha urbana;
- III. Proporcionar a integração do território melhorando a mobilidade.
- IV. Impedir o surgimento de novos vazios;
- V. Implantar habitação de interesse social.

## SEÇÃO II MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA SECUNDÁRIA

**Art. 80-** Macro zona de Expansão Secundária tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de:

- Áreas próximas à malha urbana, ainda não consolidada.

**Art. 81-** Macro zona de Expansão Urbana Secundária tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de:

- I. Controlar a ocupação do território urbano;
- II. Garantir reservas de terras para expansão urbana.

## SEÇÃO III MACROZONA DE DENSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**Art 82-** A Macro zona de Densificação e Qualificação é caracterizada por:

- Áreas parceladas inseridas na malha urbana;
- Infra-estrutura incompleta;
- Grande quantidade de terrenos não edificados;
- Predomínio de população de baixa renda;

**Art 83-** Macro zona tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de:

- Implantar infra-estrutura básica nas áreas não atendidas e melhorar as que possuem algum tipo da mesma;
- Revitalizar os espaços públicos, de lazer e áreas verdes;
- Induzir a ocupação de terrenos não edificados.
- Impedir fixação da população fora do perímetro urbano;
- Implantar habitação de interesse social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

## SEÇÃO IV MACROZONA DE CONSOLIDAÇÃO

**Art 84-** A Macro zona de Consolidação é caracterizada por:

- I. Ocupação inicial da cidade;
- II. Área mais central da cidade;
- III. Melhores condições de infra-estrutura e equipamentos públicos;
- IV. Densidade regular;
- V. Poucos terrenos vazios;
- VI. Concentração de população de maior renda.

**Art 85-** A Macro zona de Consolidação tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de:

- I. Reordenar os usos atuais e inserir novos usos;
- II. Revitalizar espaços públicos;
- III. Criar eixos de comércio e serviços

## SEÇÃO V MACROZONA DE URBANIZAÇÃO PRIORITÁRIA

**Art. 86-** A Macro zona de Urbanização Prioritária é caracterizada por:

- I. Área de ocupação mais recente;
- II. Ocupação adensada;
- III. Infra-estrutura incompleta e básica precária;
- IV. Predomínio de usos habitacional;
- V. Declividade acentuada;
- VI. Lotes com dimensões irregulares.
- VII. Lotes em fase de regularização.

**Art 87-** A Macro zona de Urbanização Prioritária tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de:

- I. Concluir a regularização dos lotes;
- II. Ampliação da infra-estrutura básica;
- III. Correção da infra-estrutura existente;
- IV. Ampliar a disponibilidade de equipamentos públicos, espaços de lazer e áreas verdes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

## CAPITULO V DOS SETORES, ZONAS ESPECIAIS E CORREDORES

### SEÇÃO I SETOR INDUSTRIAL

**Art. 88-** O Setor Industrial é caracterizado por:

- I. Lotes vazios ao longo da rodovia.

**Art. 89-** O Setor Industrial tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de:

- Estabelecer áreas concentradas de indústrias e serviços ao longo da rodovia tendo em vista às vantagens logística;
- Posicionar as atividades geradoras de poluição, em situação favorável quanto à cidade tendo em vista os ventos dominantes;
- Garantir a conservação do meio natural e proteção da paisagem.

### SEÇÃO II SETOR DE LAZER E SERVIÇOS

**Art. 90-** O Setor de Lazer e Serviços é caracterizado por:

- I. Atividades de serviços e comércio dispersos ao longo da rodovia;
- II. Ocupação em descumprimento com a faixa de domínio da rodovia;
- III. Prática de caminhada ao longo da rodovia.

**Art. 91-** O Setor de Lazer e Serviços tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de:

- I. Promover o uso misto, destinado ao comércio, serviço setorial e central, e vinculados ao transporte rodoviário e comércio e serviços vicinais de lazer.

### SEÇÃO III ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 92-** As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – são porções do território de Bom Sucesso destinadas prioritariamente à produção de Habitação de Interesse Social em regiões não utilizadas ou sub-utilizadas da cidade.

**Parágrafo Único-** Entende-se por Habitação de Interesse Social aquela destinada a famílias com renda mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, de promoção pública ou a ela vinculada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**Art. 93-** As Zonas Especiais de Interesse Social serão delimitadas através de Lei Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Áreas não edificadas inseridas dentro das Macro zonas de Expansão Urbana Prioritária e Macro zona de Densificação e Qualificação
- II. Lotes urbanos servidos por, no mínimo, 03 (três) das condições abaixo listadas:
  - a - Pavimentação viária;
  - b - Rede de água tratada;
  - c - Rede de água pluvial;
  - d - Energia elétrica;
  - e - Iluminação pública;
  - f - Rede de esgoto sanitário;
  - g - Escola a menos de 700 metros;
  - h - Posto de saúde ou outro serviço de saúde pública ou privada a menos de 700 metros.
  - i - Proximidade aos equipamentos comunitários e boa acessibilidade;

**Art. 94-** São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS:

1. Induzir os proprietários dos terrenos não edificados a investir em programas habitacionais de interesse social;
2. Efetivar o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
3. Induzir o processo de ocupação de áreas da cidade dotadas de infraestrutura básica e com boa acessibilidade aos serviços urbanos.

### **CAPÍTULO VI DO ZONEAMENTO URBANO**

**Art. 95-** Ficam criadas as seguintes zonas de uso:

- ZC– Zona Central;
- ZR1 – Zona Residencial 01;
- ZR2 - Zona Residencial 02;
- ZI1 – Zona Industrial 01;
- ZI2 – Zona Industrial 02;
- ZE – Zona Especial
- ECS1 – Eixo de Comércio e Serviço 01;
- ECS2 – Eixo de Comércio e Serviço 02;
- ECSL – Eixo de Comércio e Serviços Setoriais e Lazer
- ZEIS – Zona de Interesse Social

**§ 1º-** A ZC (Zona Central) compreende os usos de ocupações unifamiliares e bifamiliares, além dos usos de comércio e serviços vicinais pequenos concomitantes à residência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**§ 2º-** A ZR (Zona Residencial), destinadas ao uso residencial em caráter predominante, subdividem-se em:

- Zona Residencial Um – ZR1, predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar de baixa densidade, permissível a atividade de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência, bem como de pequenas indústrias familiares não incômodas nem nocivas ou perigosas com área construída máxima de 50,00 metros quadrados, além de pré-escolas e creches;
- Zona Residencial Dois – ZR2, predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar de baixa densidade, permissível a atividade de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência, além de pré-escolas e creches.

**§ 3º-** Zona Central – ZC, predominantemente usos de comércio e serviços centrais e vicinais concomitantes ou não à residência, bem como ocupações unifamiliares e bifamiliares.

**§ 4º-** A ZI (Zona Industrial), destinadas ao uso industrial, subdividem-se em:

- Zona Industrial Um – ZI1, predominantemente industrial, compreendendo atividades industriais não nocivas, não incômodas, não perigosas, permissível postos de combustível.
- Zona Industrial Dois – ZI2, predominantemente industrial, compreendendo atividades industriais incômodas e nocivas, permissível postos de combustível.

**§ 5º-** Zonas Especiais – ZE, destinadas à manutenção de padrões urbanísticos específicos em áreas onde haja a presença de atividades, usos ou funções urbanas de caráter excepcional, não enquadráveis nas zonas definidas neste artigo, dividem-se em:

- I. ZE1: Cemitério Municipal;
- II. ZE2: Cooperativa;
- III. ZE 3: Copel.

**§ 6º-** Os Eixos de Comércio e Serviços – ECS – possuem como objetivo, abrigar usos e ocupação diferenciados ou auxiliares aqueles estabelecidos para a zona a que pertencem.

- I. Eixo de Comércio e Serviços Um – ECS1, de uso misto, destinado ao comércio e à prestação de serviços centrais, de afluência ocasional e intermitente e a todos os usos e atividades permitidos no Eixo de Comércio e Serviço 01.
- II. Eixo de Comércio e Serviços Dois – ECS2: de uso misto, destinado ao comércio e à prestação de serviços vicinais de interesse cotidiano, freqüente e imediato, com baixo potencial de geração de tráfego e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

movimento e às atividades de autônomos e profissionais liberais exercidas no próprio domicílio.

- III. Eixo de Comércio e Serviços Setoriais – ECSS: de uso misto, destinado ao comércio, serviço setorial e central, e vinculados ao transporte rodoviário e comércio e serviços vicinais de lazer. Permissíveis indústrias não incômodas, nocivas ou perigosas.

## TITULO IV

### DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

**Art. 96-** Consideram-se Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos de Indução do Desenvolvimento Territorial de Bom Sucesso:

- Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios;
- IPTU progressivo no tempo;
- Desapropriação com títulos da dívida pública;
- Consórcio Imobiliário;
- Direito de superfície;
- Direito de Preempção;
- Transferência do direito de construir;
- Operação Urbana consorciada;
- Estudo de Impacto de Vizinhança;
- Outorga Onerosa do Direito de Construir;

## CAPITULO I

### PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA

**Art. 97-** O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios são instrumentos urbanísticos que objetivam garantir o cumprimento da função social da propriedade e da cidade através da indução da ocupação e da utilização de áreas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas consideradas prioritárias pelo Plano Diretor.

**§ 1º** Parcelamento Compulsório é a divisão obrigatória de áreas ociosas do solo urbano, em unidades juridicamente independentes, na forma de loteamentos, desmembramentos e fracionamentos;

**§ 2º** Edificação Compulsória é a edificação obrigatória em áreas urbanas ociosas já parceladas;

**§ 3º** Utilização Compulsória é a utilização obrigatória de áreas urbanas ociosas já parceladas e edificadas.

**§ 4º** A indução da ocupação deve ocorrer em áreas dotadas de infraestrutura e de fácil acesso aos equipamentos e serviços urbanos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**Art. 98-** O parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo urbano visam garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor considerar prioritário.

**Art. 99-** A utilização do parcelamento, da edificação e da utilização compulsória do solo objetiva:

- I– Otimizar a ocupação de regiões da cidade dotadas de infra-estrutura e equipamentos urbanos inibindo a expansão urbana de Bom Sucesso na direção de áreas não servidas de infra-estrutura, bem como áreas rurais;
- II– aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;
- III– combater a periferização;
- IV– combater a retenção especulativa ou atividades não condizentes com a área urbana como plantio e criação de animais em grande escala.

**Art.100–** O parcelamento, edificação ou utilização compulsória serão aplicados nas seguintes zonas:

- I – Zona Residencial 1 e 2
- II - Zona Central

**Art. 101-** O Poder Público Municipal exigirá do proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado, não utilizado ou utilizado inadequadamente que promova o seu adequado aproveitamento sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, nos termos das disposições contidas nos artigos 5º e 6º da Lei Federal 10.257/2001, o Estatuto da Cidade.

**Art. 102-** Estão sujeitos à aplicação do instrumento citado no Art. 97 desta Lei os seguintes casos:

- Imóvel cuja dimensão configurar uma gleba e não lote urbano, proceder o parcelamento para venda ou ocupação;
- Imóvel urbano subutilizado, se refere a de qualquer dimensão e com coeficiente de aproveitamento menor que o mínimo estabelecido para macro zona em que este se insere;
- Imóvel urbano não edificado, de no mínimo 1.000m<sup>2</sup> com coeficiente de aproveitamento igual a zero;
- edificação desocupada há mais de 05 (cinco) anos, e com taxa de ocupação menor que a mínima na zona

**§ 1º** O exercício do direito de construir fica vinculado à autorização do Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos no Plano Diretor e demais legislações pertinentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**§2º-** Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do art. 46 Lei Federal nº 10.257/2001.

**§3º-** Ficam excluídos da obrigação estabelecida no *caput*, após tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente e aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento, os imóveis:

I – utilizados para instalação das seguintes atividades econômicas:

- a) transportadoras,
- b) garagem de veículos de transporte de passageiros;

II– exercendo função ambiental essencial como bosque didático

III– ocupados por clubes, escolas, lazer ou associação de classe

IV- imóveis urbanos até 5.000 m<sup>2</sup> com produção agrícola familiar sem uso de agroquímicos, cujo proprietário reside no local e não possua outra propriedade na área urbana

**Art. 103-** Os imóveis nas condições a que se refere o Art 102 serão identificados e seus proprietários notificados.

**§ 1º** A notificação far-se-á:

- I - por servidor público do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
- II - por carta registrada com aviso de recepção, quando o proprietário for domiciliado fora do Município;
- III- por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso I.

**§ 2º** Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, efetivar a utilização adequada do imóvel, segundo os critérios estabelecidos pela presente Lei, ou protocolar projeto de edificação.

**§ 3º** As obras de edificação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) anos e concluídas no prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data de aprovação do projeto.

**§ 4º** A notificação deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jandaia do Sul.

**§ 5º** Em caso de empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, em prazo superior ao previsto no parágrafo 3º deste artigo, desde que o projeto seja aprovado na íntegra, juntamente com o cronograma de execução das etapas, conforme determina o § 5º do Art. 5º do Estatuto da Cidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**§ 6º-** A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

### CAPÍTULO II IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

**Art. 104-** A aplicação do IPTU Progressivo no Tempo visa fazer cumprir os objetivos dispostos no Art. 99 desta Lei.

**Ar. 105-** Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos no Art. 104 ,deverá o Poder Público Municipal exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento sob pena de ser instituído o IPTU Progressivo conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 10.257/2001.

**Art. 106-** A aplicação do IPTU Progressivo no tempo objetiva:

- I. cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor considerar prioritário;
- II. fazer cumprir o disposto na Seção que trata do parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
- III. aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana de Bom Sucesso;
- IV. combater o processo de periferização;
- V. inibir o processo especulatório de retenção do imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização

**Art. 107-** O IPTU Progressivo no tempo poderá ser aplicado nas seguintes zonas:

- I– Zona Residencial 1
- II– Zona Residencial 2
- III- Zona Central

**§1º-** O valor da alíquota inicial será de 3% (três por cento), sendo esta acrescida de 1% a cada ano, durante cinco anos, até atingir o valor da alíquota máxima de 7% e não excederá a duas vezes o valor do referente ano anterior.

**§2º-** É vetada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

**§ 3º-** O IPTU progressivo no tempo será aplicado a partir do 3º ano de vigência desta Lei, devendo o Executivo Municipal, neste período, levar ao conhecimento da população as informações sobre este imposto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**Art. 108-** Caso obrigação de edificar ou utilizar não seja atendida em 05 (cinco) anos o Poder Executivo Municipal:

- I - Manterá a cobrança da alíquota máxima, até que se cumpra a obrigação prevista no Art. 102 desta Lei; ou
- II - Poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

**§1º-** O valor real da indenização:

- I– corresponde ao valor venal estabelecido na planta genérica de valores na data da primeira notificação.
- II– não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios

**§2º-** O valor da parcela do imóvel a ser entregue ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das intervenções públicas, observado o art 8º, §2º da Lei Federal n 10.257 de 2001- Estatuto da Cidade

**§3º-** Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamentos de tributos.

**§4º-** A partir da incorporação do imóvel ao patrimônio público, o Poder Executivo Municipal procederá ao seu adequado aproveitamento no prazo máximo de 05 (cinco) anos, diretamente ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando nesses casos, o devido procedimento licitatório.

**§5º-** Ficam mantidas para o adquirente de imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, prevista nesta Lei.

### **CAPÍTULO III DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 109-** É facultado ao Poder Público Municipal, decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização adequada, proceder a desapropriação do imóvel, com pagamento de títulos da dívida pública.

**§ 1º** Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização , nos termos do § 2º, Art 8, da Lei Federal nº 10.257 de 2001 – Estatuto da Cidade, e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

**§ 2º** O valor real da indenização:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- Corresponde ao valor venal estabelecido pela planta genérica de valores, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a primeira notificação de que trata o Art. 103 desta Lei;
- Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

**§ 3º-** Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

**§ 4º-** O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

**§ 5º-** O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

**§ 6º-** Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de edificação ou utilização previstas no Art. 103. desta Lei.

**Art. 110-** A desapropriação com pagamento de títulos da dívida pública visa aplicar uma sanção ao proprietário do imóvel urbano, para garantir o cumprimento da função social da cidade e propriedade urbana nos termos deste Plano Diretor.

**Art 111-** O instrumento da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública tem como objetivos:

- I– promover a reforma urbana;
- II- fazer cumprir a função social da propriedade urbana e da cidade, a que o imóvel se destina;
- III–combater o processo de periferização;
- IV– inibir o processo especulatório de retenção do imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização

**Art. 112-** A desapropriação com pagamento de títulos da dívida pública poderá ser aplicada nas seguintes zonas:

- I– Zona Residencial 1
- II– Zona Residencial 2
- III- Zona Central

### **CAPÍTULO IV CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO**

**Art. 113-** O Consórcio imobiliário é um instrumento de cooperação entre o Poder Executivo Municipal e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

em áreas que tenham carência de infra-estrutura e serviços urbanos e contenham imóveis urbanos subutilizados ou não utilizados.

**§ 1º-** Como forma de viabilização do Consórcio, expresso por meio de planos de urbanização ou edificação, o proprietário poderá transferir ao Poder Público Municipal o seu imóvel, recebendo como pagamento, após a realização das obras, percentual de unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

**§ 2º-** O Poder Executivo poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, diante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

**§ 3º-** O valor em unidades imobiliárias a ser entregue ao proprietário será correspondente ao valor venal do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do Art.8º da Lei Federal nº 10.257/2001.

**Art. 114-** As condições para execução do Consórcio Imobiliário serão fixadas por Lei municipal e contrato firmado entre as partes envolvidas, contendo no mínimo:

- I– interesse público para aplicação do instrumento, com descrição das melhorias que serão executadas, o valor do imóvel, índices e critérios utilizados para a avaliação do empreendimento, bem como da repartição e descrição das partes correspondentes ao Poder Executivo Municipal e ao proprietário do imóvel após a urbanização;
- II– destinação que será dada á parcela do imóvel que passará a ser de propriedade pública;
- III– projeto de urbanização e/ou edificação da área;
- IV– cronograma físico-financeiro

**Art. 115-** O instrumento do Consórcio Imobiliário visa:

- I - Realizar planos de Habitação de Interesse Social;
- II - Implantar equipamentos comunitários;
- III- Viabilizar espaços públicos de esporte, cultura e lazer.

**Art.116-** O Consórcio Imobiliário poderá ser aplicado nas seguintes zonas:

- I– Zona Residencial 1
- II– Zona Residencial 2

**Art. 117-** O consórcio imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto aqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas também previstas nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**Parágrafo Único-** O Conselho Municipal de Planejamento deverá ser consultado antes da utilização deste instrumento por parte do poder público.

## CAPÍTULO V DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

**Art. 118-** O Direito de Superfície é o direito real de construir, assentar qualquer obra ou plantar em solo de outrem.

**Art. 119-** É facultado ao proprietário urbano a concessão a outrem do direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis, conforme disposto na Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade.

**Art. 120-** A aplicação do instrumento do Direito de Superfície em Bom Sucesso visa:

- I - Ordenar e direcionar a expansão urbana;
- II - Regularização fundiária;
- III- Implantação de equipamentos comunitários;
- IV- Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

**Art. 121-** O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território urbano.

**§ 1º** O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

**§ 2º** A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

**§ 3º** O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

**§ 4º** O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

**§ 5º** Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

**Art. 122-** Extingue-se o direito de superfície:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- pelo advento do termo;
- pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

**Art. 123-** Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

**§ 1º** Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

**§ 2º** A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

### CAPÍTULO VI DIREITO DE PREEMPÇÃO

**Art. 124-** O direito de preferência confere ao poder público municipal a preferência para aquisição do imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, no caso deste necessitar de áreas para realização de programas e projetos municipais.

**Art. 125-** O direito de preempção poderá ser exercido sempre que o Poder Executivo Municipal necessitar de áreas para:

- I- regularização fundiária;
- II- execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III- constituição de reserva fundiária;
- IV- ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V- implantação de equipamentos urbanos e comunitários
- VI- criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

**Art. 126-** - Através de Lei Municipal específica o Poder Executivo Municipal, definirá onde incidirá este direito, bem como definirá procedimentos das áreas sujeitas à incidência do direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas no Art. 125.

**Art. 127-** O Poder executivo deverá notificar os proprietários dos imóveis pertencentes à área delimitada para o exercício do Direito de Preempção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei;

**§ 1º** O proprietário do imóvel incluído nos termos do artigo anterior deverá, antes de proceder à alienação, notificar o Poder Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Planejamento sobre sua intenção, juntamente com informações como preço, condições de pagamento, prazo de validade, proposta de compra por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

terceiro na aquisição do imóvel e declaração do proprietário de que não incidem quaisquer ônus sobre o imóvel.

§ 2º À notificação mencionada no *caput* será anexada proposta de compra assinada por terceiro, da qual constarão as informações referidas no inciso anterior.

§ 3º Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal deverá manifestar, por escrito, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, dentro de 30 dias, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel;

§ 4º Após o prazo descrito no § 3º, o proprietário poderá alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em vista de outras propostas de aquisições onerosas dentro do prazo legal da vigência do Direito de Preempção.

§ 5º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 6º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 7º Ocorrida a hipótese prevista no § 3º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

### CAPÍTULO VII TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

**Art. 128-** A Transferência do Direito de Construir consiste na autorização, emitida pelo Poder Público Municipal, para que o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, exerça em outro local, ou aliene, mediante escritura pública, o direito de construir quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- Servir a programas urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

**Parágrafo Único-** A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do *caput*.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**Art. 129-** A Transferência do Direito de construir é um instrumento de política urbana que visa à justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização.

**Art. 130-** O instrumento referido no Art. 129 poderá ser aplicado nas seguintes Zonas:

I– Zona Residencial 1

II– Zona Residencial 2

III- Zona Central

IV- Eixo de Comércio e Serviços Setoriais e de Lazer

**Parágrafo único.** Deve-se controlar a transferência do direito de construir para imóveis situados em áreas não dotadas de infra-estrutura básica.

**Art. 131-** A transferência de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações cuja finalidade seja melhoramentos viários, locação de equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e recuperação de bens de interesse sócio-ambiental.

**Art. 132-** O volume construtivo, base de cálculo e demais critérios necessários à aplicação da Transferência do Direito de Construir serão definidos em legislação municipal específica.

**Art.133-** O impacto da transferência deverá ser controlado pelo Poder Público e Conselho Municipal de Planejamento

### **CAPÍTULO VIII DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS**

**Art. 134-** Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

**Art. 135-** O Poder Público Municipal poderá fazer uso de operações urbanas consorciadas a fim de viabilizar, por exemplo:

- Implantação de programas de Habitação de Interesse Social;
- Implantação e melhoria dos equipamentos e espaços públicos;
- Ampliação e melhoria da infra-estrutura ;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- Ampliação e melhoria do sistema viário.

**Art. 136-** O instrumento referido no Art. 135 poderá ser aplicado nas seguintes zonas:

- I. Zona Industrial 1
- II. Zona Industrial 2
- III. Eixo de Comércio e Serviços Setoriais e de Lazer

**Art. 137-** Cada aplicação da Operação Urbana Consorciada deverá ser aprovada por lei específica, a partir de um plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

- Definição da área a ser atingida;
- Programa básico de ocupação da área;
- Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- Finalidades da operação;
- Estudo de impacto de vizinhança;
- Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios.
- Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.
- Cronograma físico-financeiro, orçamento e fontes do financiamento.

**§ 1º** Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo poderão ser aplicados em outras áreas da cidade, que não exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

**§ 2º** A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

**Art. 138-** Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

- a modificação de índices urbanísticos e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
- a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em acordo com a legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

## CAPÍTULO IX ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

**Art. 139-** Os empreendimentos privados ou públicos geradores grande impacto urbanístico e ambiental, terão sua aprovação condicionada à elaboração e à aprovação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Planejamento.

**Art.140-** Lei municipal poderá definir outros empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

**Art. 141-** Para definição de outros empreendimentos ou atividades, não previstos nos exemplos estabelecidos na Seção I, II, III e IV do Capítulo I do Título III da presente Lei, causadores de impacto de vizinhança deverá se observar, pelo menos, a presença de um dos seguintes fatores:

- Interferência significava na infra-estrutura;
- Alteração significativa da paisagem em que se insere;
- Alteração significativa das práticas sociais cotidianas em sua área de influência, afetando a saúde, a segurança, a locomoção e/ou bem-estar da população;
- Necessidade de parâmetros urbanísticos especiais;
- Interferência significativa na prestação de serviços públicos;

**Art 142-** Deve caber as seguintes análises e proposições de solução para as seguintes questões:

- I- adensamento populacional;
- II- uso em ocupação do solo;
- III- valorização imobiliária;
- IV- áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- V- equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem pluviais;
- VI- equipamentos comunitários;
- VII- sistema de circulação e transportes;
- VIII- poluição ambiental e poluição urbana;
- IX- vibração e trepidação;
- X- empreendimentos geradores de periculosidade e insalubridade;
- XI- geração de resíduos sólidos
- XII- riscos ambientais;
- XIII- impacto sócio econômico na população residente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**Parágrafo Único-** A definição da área de influência do empreendimento fará parte do Estudo de Impacto de Vizinhança, podendo variar entre a escala do entorno imediato e a escala da cidade.

**Art. 143-** O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de medidas mitigadoras, através de melhorias para o município, tais como:

- I - Ampliação e/ou implementação das redes de infra-estrutura básica – água tratada, drenagem pluvial, energia elétrica, tratamento de esgoto;
- II - Ampliação e adequação do sistema viário – pavimentação e sinalização;
- III- Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- IV- Cotas de emprego e cursos de capacitação, entre outros;
- V- Área de terreno ou área construída para implantação de equipamentos comunitários;
- VI- Viabilização da construção de unidades de Habitação de Interesse Social;

**Parágrafo Único-** A aprovação do empreendimento ficará condicionada a assinatura do Termo de Compromisso pelo interessado, no qual este se comprometerá a arcar integralmente com as despesas decorrentes da implantação das medidas mitigadoras e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 144-** O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança ao qual se refere o caput deste artigo será apreciado por órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º-** O Conselho Municipal de Planejamento deverá realizar audiência pública antes da aprovação do empreendimento.

**§ 2º-** Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponível para consulta no órgão competente do Poder Executivo municipal, por qualquer interessado.

**Art.145-** A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental estadual e federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

## CAPÍTULO X DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

**Art. 146-** A Outorga Onerosa do Direito de Construir é a faculdade concedida ao proprietário de imóvel urbano, para que este mediante contrapartida ao Poder Público Municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento máximo permitido pelos parâmetros determinados pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

**§ 1º-** Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

**§ 2º-** A Lei de Uso e Ocupação do Solo definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área.

**Art. 147-** A Outorga Onerosa do Direito de Construir será permitida nas seguintes zonas:

- I– Zona Residencial 1
- II– Zona Industrial
- III- Zona Central
- IV- Eixo de Comércio e Serviços Setoriais e de Lazer

**Art. 148-** Os procedimentos para aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, bem como a taxa relativa a serviços administrativos, deverá ser fixada por regulamentação específica.

**Art. 149-** A Lei Municipal Específica estabelecerá ainda as condições a serem observadas para a Outorga Onerosa do Direito de Construir, determinando no mínimo:

- a fórmula de cálculo para a cobrança;
- os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- a contrapartida do beneficiário.

**Art. 150-** Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a V do Art. 135. desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

## TÍTULO V DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

**Art. 151-** O Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstas nesta lei às atribuições dos diversos órgãos municipais, mediante a reformulação e aperfeiçoamento das suas competências institucionais.

**Parágrafo único-** Cabe ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos servidores municipais necessários para a implementação das diretrizes e aplicação desta lei.

**Art. 152-** O Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos de sua micro-região, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta lei, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Paraná para a integração, planejamento e organização de funções públicas de interesse comum.

**Art. 153-** Os planos, programas e projetos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas nesta lei, bem como considerar os planos intermunicipais, micro-regionais, de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

**Parágrafo único-** As leis municipais do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei e serão elaboradas mediante processo participativo em cumprimento da diretriz de gestão democrática da cidade estabelecida no inciso II do art. 2º do Estatuto da Cidade.

**Art. 154-** O Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Municipal visa alcançar os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei, através do estabelecimento de uma estrutura e processo de gestão democrática e participativa de monitoramento, revisão, aperfeiçoamento e acompanhamento da implementação do Plano Diretor.

**Art.155-** O Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Municipal de Bom Sucesso é composto por:

- I - Conselho Municipal de Planejamento;
- II - Fundo Municipal de Desenvolvimento;
- III - Sistema de Informações Municipais;
- IV - Instrumentos de participação direta;
- V - Demais Conselhos Municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**Art. 156-** O Poder Executivo Municipal fica comprometido a divulgar amplamente as informações pertinentes ao planejamento e à gestão do Município através de meios de comunicação de longo alcance dentro do Município. Para tanto, deverá:

- I - estabelecer um de órgão imprensa próprio; ou
- II - fomentar iniciativas não governamentais de criação imprensa local, priorizando meios de comunicação acessíveis a toda população.

## CAPÍTULO I DO CONSELHO DA CIDADE

**Art.157-** Fica criado, e regulamentado pelas disposições contidas nesta Lei, o Conselho da Cidade, órgão permanente e deliberativo integrante da Administração Pública Municipal.

**Art.158-** O Conselho da Cidade terá representação proporcional por categorias da sociedade, composto por 13 (treze) membros com direito a voto, de acordo com os seguintes critérios:

- I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:
  - a) 1 (um) representante do Departamento de Educação;
  - b) 1 (um) representante do Departamento de Saúde;
  - c) 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
  - d) 1 (um) representante do Departamento de Finanças;
  - e) 1 (um) representante do Departamento Jurídico;
  - f) 1 (um) representante do poder legislativo, indicado pela Câmara Municipal.
  
- II - 07 (sete) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:
  - a) 1 (um) representante da região da Zona Residencial 1;
  - b) 1 (um) representante da região da Zona Residencial 2;
  - c) 1 (um) representante da Zona Central;
  - d) 1 (um) representante da Vila Rural;
  - e) 1 (um) representante do Meio Rural, que não resida na Vila Rural;
  - f) 1 (um) representante do distrito de Columbia
  - g) 1 (um) representante de entidades técnicas do município;

**§ 1º-** O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos.

**§ 2º-** Os representantes serão eleitos na 5ª audiência do Plano Diretor do Município de Bom Sucesso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**§ 3º-** Os representantes poderão ser reconduzidos por no máximo dois mandatos, devendo haver, necessariamente, renovação de pelo menos 1/3 dos conselheiros eleitos a cada mandato.

**§ 4º-** Os suplentes de cada representante serão os segundos mais votados.

**Art. 159-** As reuniões do Conselho da Cidade deverão ser públicas, tendo o direito de participação na qualidade de observador, sem direito de voto, qualquer cidadão.

**Art. 160-** O quorum mínimo de instalação das reuniões do Conselho da Cidade é de cinquenta por cento mais um dos conselheiros com direito a voto.

**Parágrafo Único-** As deliberações do Conselho da Cidade serão válidas quando aceitas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto presente na reunião.

**Art. 161-** Compete ao Conselho da Cidade:

- I. acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;
- II. deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração do Plano Diretor;
- III. deliberar sobre projetos de Lei relacionados ao Plano Diretor e suas Leis Complementares, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- IV. zelar pela integração entre as políticas municipais de desenvolvimento sócio-econômico desenvolvidas pelos diversos departamentos e setores do Poder Executivo Municipal;
- V. gerir os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Município;
- VI. deliberar sobre alteração do coeficiente mínimo de aproveitamento ;
- VII. acompanhar e monitorar a implementação dos instrumentos para o desenvolvimento territorial, dispostos no Título IV desta Lei;
- VIII. deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
- IX. convocar, organizar e coordenar as Conferências da Cidade e Assembléias Municipais;
- X. convocar audiências públicas;
- XI. elaborar e aprovar o regimento interno.

**Art. 162-** O Conselho da Cidade poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos a critério de suas deliberações internas.

**Parágrafo Único-** O regimento interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção das câmaras técnicas e grupos de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

## CAPÍTULO II DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

**Art. 163-** Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal, com finalidade de realizar investimentos destinados a concretizar as políticas, as diretrizes, os planos e os programas decorrentes desta Lei, em obediência às prioridades nele estabelecidas, priorizando o investimento em políticas habitacionais, direcionado a população de baixa renda.

**Art. 164-** O Fundo de Desenvolvimento Municipal será formado pelos seguintes recursos:

- recursos próprios do Orçamento Municipal, ficando estes fixados em 2% (dois por cento) da capacidade de investimento do Município;
- transferências intergovernamentais;
- recursos oriundos de instituições privadas;
- recursos oriundos de pessoa física;
- receitas provenientes da Concessão de Direito de Superfície de áreas públicas, exceto nas ZEIS;
- receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- doações;
- outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

**Parágrafo Único-** O Fundo de Desenvolvimento Municipal será gerido pelo Conselho Municipal de Planejamento de Bom Sucesso

**Art. 165-** Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicados:

- I - na execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- II - no ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infraestrutura e saneamento ambiental, priorizando a população de baixa-renda;
- III - na implementação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes, priorizando as áreas de interesse social;

## CAPÍTULO III DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

**Art. 166-** O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer e divulgar informações para o planejamento e gestão municipais, dando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

condições para a tomada de decisões e a participação da comunidade ao longo do processo.

**Parágrafo Único-** O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, administrativos, físico-territoriais, ambientais, imobiliários e outros aspectos relevantes para o Município, buscando o estabelecimento de um cadastro interdisciplinar e multifinalitário.

**Art. 167-** O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:

- I - da simplificação, economia, clareza, precisão e segurança;
- II - da democratização, e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de execução, controle e avaliação do Plano Diretor.

**§ 1º** O Poder Executivo dará ampla e periódica divulgação dos dados do sistema de informações por meio de publicação anual, disponibilizada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, bem como facilitará seu acesso aos munícipes por outros meios possíveis.

**§ 2º** O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

**§ 3º** O sistema de informações adotará a divisão administrativa em setores ou aquela que a suceder, em caso de modificação, como unidade territorial básica.

**§ 4º** O sistema de informações terá cadastro único, multi-utilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

**§ 5º** O sistema de informações deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infra-estrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos publicados na imprensa oficial e divulgados por meio eletrônico na Internet a toda a população, em especial aos conselhos municipais de política urbana, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional.

**Art. 168-** Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao sistema municipal de informações.

**Parágrafo único-** O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**Art. 169-** O sistema municipal de informações deverá ser estruturado em prazo a ser definido pelo executivo, que o regulamentará.

**Art. 170-** É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

### **CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DIRETA**

**Art. 171-** A participação da população se dará em todas as fases do processo de gestão democrática das políticas públicas municipais, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I - Conferência da Cidade de Bom Sucesso;
- II - Assembléias Territoriais;
- III - Audiências Públicas;
- IV - Plebiscito e referendo popular;
- V - Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

**§ 1º-** Os instrumentos referidos nos incisos II e III também serão utilizados no processo de elaboração e votação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei do Orçamento Anual.

**§ 2º-** Os instrumentos citados nos incisos IV e V deverão ser utilizados conforme prescritos na Constituição Federal e Lei Federal 9.709, de 18 de novembro de 1998 e demais legislações correlatas.

### **SEÇÃO I DA CONFERÊNCIA DA CIDADE**

**Art. 172-** As Conferências da Cidade ocorrerão ordinariamente no primeiro semestre de cada nova Gestão Municipal e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Conselho Municipal de Planejamento

**§ 1º-** As Conferências da Cidade deverão ocorrer, obrigatoriamente, a cada 02 (dois) anos.

**§ 2º-** As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**Art. 173-** A Conferência da Cidade terá, dentre outras atribuições:

- I - rever o Plano Diretor;
- II - eleger conselheiros do Conselho da Cidade;
- III - eleger delegados da Conferência Estadual da Cidade, conforme legislação pertinente;
- IV - avaliar a implantação das diretrizes de desenvolvimento do Município, previstas nesta Lei;
- V - sugerir ao executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação das políticas, diretrizes, planos, programas e projetos;
- VI - deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;
- VII - discutir e aprovar o Plano de Ação.

## Seção II DAS ASSEMBLÉIAS MUNICIPAIS

**Art. 174-** As Assembléias Municipais serão preparatórias à Conferência da Cidade de Bom Sucesso, ocorrendo sempre em período prévio às mesmas.

**§ 1º-** As assembléias poderão ocorrer, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Conselho Municipal de Planejamento, para consulta prévia da população sobre a instalação de Empreendimentos de Impactos de Vizinhança.

**§ 2º-** Todos os cidadãos poderão participar das Assembléias Municipais.

**§ 3º-** A organização dos debates será feita de acordo com a Resolução nº 25 emitida pelo Conselho Nacional das Cidades e demais legislações federais ou estaduais que regulem a matéria.

**Art. 175-** As Assembléias Municipais devem:

- I - ser realizadas na cidade de Bom Sucesso;
- II - ter pauta definida pelo Conselho Municipal de Planejamento;
- III - ser organizadas pelo Poder Público em parceria com entidades da sociedade civil.

## Seção III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 176-** As audiências públicas têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano diretor.

**Art. 177-** As audiências deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ser convocadas por edital, anunciadas pela imprensa local ou, na sua falta, pelos meios de comunicação de massa ao alcance a toda população local;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- II - ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- III - ser dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
- IV - garantir a presença de todos os cidadãos, independente de comprovação de residência ;
- V - as intervenções realizadas serão registradas por escrito, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, para acesso e divulgação públicos, e deverão constar nos processos referentes aos licenciamentos e/ou processos legislativos que lhe dão causa.
- VI - todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias com antecedência mínima de 72 horas da realização horas da realização da respectiva audiência pública.

**Art. 178-** As audiências públicas poderão ser convocadas pela própria sociedade civil, quando solicitadas por no mínimo 1% (um por cento) dos eleitores do Município.

**Art. 179-** A realização de toda Audiência Pública no Município deve respeitar os dispositivos que constam nesta Seção e demais disposições da resolução nº25 emitida pelo Conselho Nacional das Cidades e legislações federais ou estaduais que regulem a matéria.

### SEÇÃO IV DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

**Art. 180-** O plebiscito e o referendo serão convocados e realizados com base na legislação federal pertinente e nos termos da Lei Orgânica Municipal.

### SEÇÃO V DA INICIATIVA POPULAR

**Art. 181-** A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderão ser tomados por, no mínimo, 5 por cento dos eleitores do Município em caso de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a cidade.

**Art. 182-** Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação.

**§ 1º-** O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br  
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**§ 2º-** A proposta e o parecer técnico a que se refere este artigo deverão ser amplamente divulgados para conhecimento público inclusive por meio eletrônico.

### **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 183-** O Plano Diretor poderá ser alterado ou revisado pela Conferência da Cidade de Bom Sucesso, conforme o Art. 173 desta Lei.

**Art. 184-** São parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo 01 – Mapas com a delimitação do macro zoneamento rural;
- II - Anexo 02 - Mapas com a delimitação do macro zoneamento urbano;
- III - Anexo 3 – Glossário

**Art. 185-** O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto Municipal o Fundo de Desenvolvimento Municipal no prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei.

**Art. 186-** O Poder Executivo Municipal encaminhará, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal os seguintes projetos de Lei:

- Lei específica detalhando os parâmetros e a localização das Zonas Especiais de Interesse Social;
- Lei específica determinando os lotes onde incidirá o direito de preempção.

**Art. 187-** Os coeficientes de aproveitamento mínimos, básicos e máximos, definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, só poderão ser revistos com a deliberação do Conselho da Cidade, conforme o estabelecido no Art.158 e seguintes desta Lei.

**Art. 188-** O Código Tributário do Município e demais legislação pertinentes à matéria desta lei deverão ser readequadas as disposições contidas neste plano no prazo de 12 meses após a publicação desta lei.

**Art. 189-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 190-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURÍCIO APARECIDO DE CASTRO**  
Prefeito Municipal